

*Locação e invasão de próprio nacional* — Considerando que havia sido rescindido em 1948, a locação do próprio nacional à Rua Ricardo Machado n.º 310, nesta cidade, por descumprimento do contrato, notadamente quanto a sub-locação, e atendendo a que o imóvel está sendo ocupado por intrusos, o despacho de 24-7-1962 determinou:

- 1.º) que se consultasse a Divisão de Material sobre a utilização do prédio;
- 2.º) que a Delegacia regional promovesse a sua desocupação;
- 3.º) que fôsse êle reservado para a alienação, nos termos do projeto sobre fundo especial de reparos e reconstruções de próprios nacionais.

A consulta à D.M., apenas em fevereiro último foi respondida negativamente. Intimações aos intrusos para a desocupação expediram-se em março, tendo êles em abril requerido que lhes seja permitido continuar a permanência no local, mediante pagamento de aluguéis.

II — O pedido carece de apoio legal, como evidenciam os pronunciamentos anteriores, pelo que é indeferido. O destino do imóvel para a alienação a fim de alimentar o projetado fundo especial, dada a demora na aprovação dêsse, não deverá impedir o seu aproveitamento, de modo a dar renda ao Erário. Haverá, pois, que providenciar a concorrência pública, para o arrendamento, conforme o Código de Contabilidade e o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946. A atual ocupação indevida, que merece cessar, não poderá, tampouco, obstar concorrência, que aludirá ao fato existente e propiciará natural preferência aos ocupantes.

Há, portanto, duas medidas a adotar:

- 1.º) o preparo do processo de concorrência, com a nova avaliação e a declaração de que a locação do prédio se fará nas condições em que se encontra e com a ressalva de direitos eventuais;
- 2.º) a solicitação à Procuradoria da Fazenda Nacional na Guanabara, para que se digne de adotar as providências adequadas à desocupação do imóvel.

Cumprida, sem demora, a primeira providência, o processo deverá ser encaminhado à P.F.N., para o fim indicado. À D.S.P.U. — GB. — Em 20-8-1963. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — (Processo n.º 99.994-63).